



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 416/83

Reajuste de vencimentos dos Servidores Municipais, Inativos e Pensionistas.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Os vencimentos dos Servidores Estatutários e os proventos dos Inativos ficam reajustados em 150% (cento e cinquenta por cento).

§ 1.º - Fica assegurado, para os Inativos, a percepção mínima de 1 (um) Salário Mínimo Regional, sempre que o provento reajustado ficar aquém daquele valor.

§ 2.º - Para efeito de reajuste decorrente de Lei Municipal, tomar-se-á por base o provento obtido na Lei Municipal anterior.


Art. 2.º - Fica estabelecido para os Pensionistas, a percepção mínima de 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo Regional.

Art. 3.º - As despesas para fazer face à aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º - Para os cálculos provenientes da aplicação desta Lei, desprezar-se-ão as frações de cruzeiro.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em primeiro (1.º) de dezembro de 1983


José Américo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 29/11/83)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.